



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 154/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

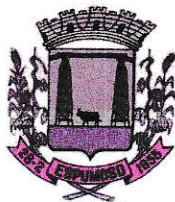
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **GELAR REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, Nº1300, Bairro Maravalha, Espumoso/RS, CEP: 99.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 92.545.466/0001-90, neste ato representado pelo sócio administrador **JACKSON ADRIANO AIRES**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 057/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

O quantitativo estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro o número de aparelhos adquiridos e a necessidade, sendo:

ITEM	LOCAL	BTU	LOCAL
01	Prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos	9.000	C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão (térreo) – Avenida Ângelo Macalós, Bairro Brasil.
			E.M.E.F. Alexandre Tramontini (térreo) – Avenida Castelo Branco, Bairro São Jorge.
		12.000	E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini (térreo) – Rua Valentim Bresolin, Bairro Franciosi.
			E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini (térreo) – Rua Valentim Bresolin, Bairro Franciosi.
			E.M.E.I. Criança Esperança (térreo) – Rua Etelvino Lupatini, Bairro Arroio.
			E.M.E.I. Criança Esperança (térreo) – Rua Etelvino Lupatini, Bairro Arroio.
			E.M.E.I. Gema Laner Ghisleni (térreo) – Rua José Macalós, Bairro Tarumã.
			E.M.E.I. Gema Laner Ghisleni (térreo) – Rua José Macalós, Bairro Tarumã.
			E.M.E.I. Gema Laner Ghisleni (térreo) – Rua José Macalós, Bairro Tarumã.
			E.M.E.F. Emílio Henrique Schmitt (térreo) – Campo Comprido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

			C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão (térreo) – Avenida Ângelo Macalós, Bairro Brasil.
			E.M.E.I. Criança Esperança (térreo) – Rua Etelvino Lupatini, Bairro Arroio.
			E.M.E.I. Gema Laner Ghisleni (térreo) – Rua José Macalós, Bairro Tarumã.
			E.M.E.I. Gema Laner Ghisleni (térreo) – Rua José Macalós, Bairro Tarumã.
		18.000	E.M.E.I. Lori Natália Kissmann (2º piso) – Rua Santa Maria, Bairro Franciosi.
			E.M.E.F. Alexandre Tramontini (2º piso) – Avenida Castelo Branco, Bairro São Jorge.
			E.M.E.F. Imaculada Conceição (térreo) – Depósito.
			Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo (3º piso) – Praça Arthur Ritter de Medeiros, Bairro Centro.

* Observação: Os aparelhos são Ar Condicionado Split High Wall Inverter - 9.000, 12.000 e 18.000 BTU/h, da marca Vertys.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERÇA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – MDE 20 – 2052
544- 3390.39.00.00.00.00.2546 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE – 20- 2056
544- 3390.39.00.00.00.00.2543 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – MDE – 2058
544- 3390.39.00.00.00.00.1500.0020 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A avaliação da execução será verificada pelo gestor(a)/fiscal de contrato por meio de ateste na Nota Fiscal.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a entrega do material/prestação do serviço e a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

O CONTRATADO deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura, devendo as instalações ocorrerem dentro deste prazo. Poderá ser prorrogado nos termos da Lei, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO
CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela secretaria solicitante, cumprindo-lhe registrar todas as ocorrências e comunicar ao gestor do contrato para que sejam tomadas as providências legais.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O recebimento será realizado de forma provisória, no ato da instalação, para conferência do serviço. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das condições estabelecidas e a atestação pelo fiscal responsável.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas, a contratada deverá proceder à substituição dos itens no prazo determinado pela Administração, sem qualquer ônus adicional. Somente após a verificação da conformidade do pleno funcionamento dos equipamentos e a emissão do termo de recebimento definitivo é que o objeto será considerado plenamente executado, possibilitando a liberação do pagamento correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços. Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade de cada instalação.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes. Serão necessários para a instalação canos de cobre 1/4, canos de cobre 3/8, cabos pp 2x1, cabos pp 4x1, suportes de ferro em "L", fitas pvc, poliplex 1/4, poliplex 3/8, buchas, parafusos e demais materiais necessários para as conexões e pleno funcionamento de cada equipamento. icos e demais componentes indispensáveis à perfeita instalação dos equipamentos.

Os serviços deverão ser executados conforme as características de cada ambiente, respeitando as recomendações dos fabricantes, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

Ao término dos serviços, todos os equipamentos deverão ser entregues instalados, testados e em pleno funcionamento, assegurando o correto desempenho do sistema de climatização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto contratado;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Fornece o material/serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

VIII – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega.

IX – Garantir a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos ou divergências em relação ao pedido;

X – A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar o transporte adequado e a integridade física dos itens até o destino final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal **Roseana Mocelin**, e gerido pela Secretária de Educação, Cultura e Turismo – Dania Nicolini Borghetti.

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

V – multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

VI – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso/RS, 03/08/2026.



MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

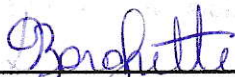

GELAR REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 92.545.466/0001-90

CONTRATADA

JACKSON ADRIANO AIRES

SÓCIO ADMINISTRADOR



DANIA NICOLINI BORGHETTI
GESTORA DO CONTRATO



ROSEANA MOCELIN
FISCAL DO CONTRATO